



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**Credenciamento n.º 001/2026**  
**Chamamento Público n.º 001/2026**  
**Inexigibilidade n.º 009/2026**  
**Processo Administrativo n.º 029/2026**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA** – Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 7.520/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma de inexigibilidade, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de refeições (sistema self-service e marmitex) e bebidas não alcoólicas, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital de chamamento público permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Icaraima ([www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

**1.3.** O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pelo Decreto n. 7.060/2024 de 09 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado, em 10/04/2024.

**2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br), a partir da data de publicação deste edital, permanecendo aberto durante toda a sua vigência.

**2.1.1.** Qualquer informação sobre este credenciamento poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (44) 3665-8000 ou através do e-mail [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br).

**2.2.** A análise dos documentos dos interessados será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, sendo o resultado publicado no órgão oficial do Município.

**2.3.** O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.520/2025.

**2.3.1.** Durante o período de vigência, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo.

**2.4.** Os interessados deverão encaminhar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o e-mail [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br), com o título:

Requerimento de Credenciamento – Edital nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026.

**2.5.** As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos para participação no credenciamento.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente chamamento público os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

**3.2.** Os interessados deverão proceder, antes do envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por e-mail.

**3.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e da legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto na legislação vigente, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU;
- Cadastro de impedidos mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

3.5.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão diligenciará para verificar eventual tentativa de burla.

3.5.2. A verificação poderá considerar vínculos societários, objeto social, histórico de atuação e outros elementos pertinentes.

3.5.3. O interessado será previamente intimado para manifestação antes de eventual inabilitação.

3.6. Não serão admitidas participar do presente credenciamento:

- Empresas impedidas nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente;
- Empresas do mesmo grupo econômico que possam comprometer a competitividade ou a isonomia;
- Empresas que possuam sócio vinculado a empresa declarada inidônea;
- Servidor público do Município ou empresa da qual participe;
- Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>02 GOVERNO MUNICIPAL</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
04.128.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

04.122.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	59	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
04.121.0003.2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	75	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>05 SECRETARIA DA FAZENDA</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>05.001 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
04.129.0004.2.010	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	87	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>05 SECRETARIA DA FAZENDA</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>05.002 DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
04.123.0004.2.011	MAN. DAS DIVISÃO DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>06.001 DIVISÃO DE OBRAS</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
15.451.0005.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	137	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	154	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
26.782.0006.2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	171	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>08.003 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES</b>			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
27.812.0018.2.056	MANUTENÇÃO DO GABINETE DE ESPORTES			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>09 SECRET. AGRICULTURA</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA</b>			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
20.608.0019.2.058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	523	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>10.001 GABINETE DA SECRETARIA</b>			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
22.661.0021.2.062	APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	537	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	549	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.244.0022.2.067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	558	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>FONTE:</b>	<b>1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>
<b>Órgão:</b>	<b>11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

<b>Un Orçamentária: 11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
08.241.0027.2.077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	579	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
<b>FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>				
<b>Órgão: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>Un Orçamentária: 11.004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
08.243.0028.6.001	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	584	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
<b>FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>				
<b>Órgão: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>Un Orçamentária: 11.005 CONSELHO TUTELAR</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
08.122.0028.6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	607	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
<b>FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>				
<b>Órgão: 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>				
<b>Un Orçamentária: 13.001 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
18.541.0020.2.060	GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	621	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
<b>FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>				
<b>Órgão: 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>				
<b>Un Orçamentária: 13.002 DIVISÃO DE TURISMO</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
27.813.0032.2.145	MANUTENÇÃO DO TURISMO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	630	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
<b>FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>				
<b>Órgão: 13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>				
<b>Un Orçamentária: 13.003 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
18.541.0020.2.155	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	640	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
<b>FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

<b>Órgão:</b>	<b>14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>14.001 DIVISÃO DE CULTURA</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
13.392.0034.2.150	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	653	Fiscal	1000

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
10.122.0038.2.170	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAUDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	189	Fiscal	303
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	216	Fiscal	303
10.302.0009.2.030	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	250	Fiscal	303
10.301.0009.2.123	MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	Fiscal	303
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	307	Fiscal	303

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	219	Fiscal	360
10.303.0009.2.123	MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	286	Fiscal	360
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308	Fiscal	360

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>494 - BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	221	Fiscal	494
10.302.0009.2.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	252	Fiscal	494
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	309	Fiscal	494

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
-------------------------	-----------------------------	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

<b>FONTE:</b>	<b>510 TAXA DO Exercício DE PODER DE POLICIA</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	224	Fiscal	510

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>511 TAXA DO Exercício DE PRESTACAO DE SERVIÇOS</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	153	Fiscal	511

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>FONTE:</b>	<b>934BLOCO FIN. PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Un Orçamentária:</b>	<b>11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Esfera</b>	<b>Fonte</b>
08.244.0022.2.149	MANUTENÇÃO BLOCO FINANC. DA PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	571	Fiscal	934

## 5. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do ramo alimentício para o fornecimento de refeições prontas (sistema self-service e marmitex) e bebidas não alcoólicas, a serem fornecidas em estabelecimentos localizados no Município de Icaraima/PR e no Distrito de Porto Camargo, destinadas ao atendimento de servidores municipais em deslocamento, em atividades externas, campanhas institucionais ou em regime de plantão, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O presente chamamento público enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Os serviços compreendem:

- fornecimento de refeições no sistema self-service;
  - fornecimento de marmitex acondicionadas para consumo externo;
  - fornecimento de bebidas não alcoólicas (água, refrigerantes e similares);
- conforme especificações técnicas e valores definidos no Termo de Referência.

5.4. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva utilização dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado ou mediante entrega, conforme a necessidade da Administração, devendo a empresa dispor de estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal suficientes à adequada execução.

5.6. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme exigências dos órgãos competentes.

5.7. O atendimento ocorrerá mediante requisição ou autorização formal emitida pela Administração, sendo vedado o fornecimento a pessoas não autorizadas.

5.8. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

5.9. Os credenciados farão jus apenas aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados.

5.10. É de responsabilidade exclusiva da credenciada:

- a) fornecimento de insumos;
- b) disponibilização de pessoal qualificado;
- c) cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) garantia da qualidade, acondicionamento e conservação dos alimentos;
- e) observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

5.11. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário ou à Administração além dos valores fixados no processo de credenciamento.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO:**

6.1. O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será habilitado e credenciado.

6.2. A análise da documentação terá caráter exclusivamente habilitatório, não havendo classificação, disputa ou ordem de preferência entre os participantes.

6.3. Todos os interessados que atenderem às exigências serão credenciados, observado o caráter não excludente do procedimento.

6.4. A utilização dos estabelecimentos credenciados ocorrerá de forma descentralizada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, observados critérios de conveniência administrativa, localização, economicidade e interesse público.

6.5. A distribuição da demanda observará, sempre que possível, sistema de rodízio entre os credenciados aptos, podendo considerar, de forma justificada:

- a) localização do estabelecimento;
- b) disponibilidade e capacidade de atendimento;
- c) natureza da demanda;
- d) eficiência e economicidade;
- e) interesse público devidamente motivado.

6.6. Quando aplicável, a escolha do estabelecimento poderá ocorrer pelo usuário/beneficiário do serviço, desde que observada a disponibilidade dos credenciados e as diretrizes da Administração.

6.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a habilitação de novos interessados a qualquer tempo.

6.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a utilização condicionada à necessidade da Administração.

6.9. Em caso de descumprimento das obrigações, a empresa poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

6.11. A prestação dos serviços dependerá de requisição formal emitida pela Administração.

6.12. O credenciamento não garante contratação imediata nem volume mínimo de demanda.

**7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

7.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

**7.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI.

7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar atualizados e compatíveis com o objeto da contratação.

**7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **7.1.3 Qualificação Técnica**

Somente serão habilitados os interessados que comprovarem aptidão para execução dos serviços mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará sanitário vigente;
- b) Comprovação de aptidão mediante atestado, contrato, nota fiscal ou documento equivalente;
- c) Declaração de que atende às normas sanitárias e possui condições adequadas para execução dos serviços.
- d) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do local onde será prestado o serviço

#### **7.1.4 Disposições Gerais sobre a Habilitação**

7.1.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou, quando possível, por meio eletrônico que permita a verificação de autenticidade.

7.1.4.2. As certidões deverão estar válidas na data da solicitação de credenciamento, devendo ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do credenciamento.

7.1.4.3. Na ausência de prazo de validade nas certidões, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

7.1.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na regularidade fiscal terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.1.4.5. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.1. Os documentos necessários à habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.3. A Comissão poderá realizar consultas eletrônicas em bases oficiais para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como para confirmação de informações prestadas pelos interessados.

8.4. A ausência de documento que comprove condição preexistente à data da solicitação de credenciamento poderá ser suprida por meio de diligência, desde que não implique inclusão de informação inexistente à época.

8.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, visando à adequada instrução do processo.

8.6. Estando a documentação completa e regular, o interessado será considerado habilitado e apto ao credenciamento.

8.7. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, observado o caráter não excludente do procedimento.

### **9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

9.1. Ao efetivar o credenciamento, o interessado declara concordância integral e irrevogável com todos os termos deste Edital e seus anexos.

9.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação exigida em conformidade com as disposições deste Edital, após análise da Comissão de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

9.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá a exclusivo critério da Administração, observadas as necessidades das Secretarias Municipais, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **10. DO JULGAMENTO:**

10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Comissão de Contratação.

10.1.1. Na hipótese de necessidade de diligência ou complementação documental, o prazo poderá ser suspenso até o atendimento da solicitação pelo interessado.

10.2. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, fixando-se prazo razoável para atendimento.

10.3. Concluída a análise e estando o interessado habilitado, o Município o convocará, por meio de e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao interessado por meio eletrônico, podendo ser devolvido:

a) em formato eletrônico, devidamente assinado;

b) em formato físico, mediante entrega ou comparecimento presencial.

10.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será interpretado como desistência do credenciamento, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, garantindo a publicidade e transparência do procedimento.

10.7. É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

## **11. DO RECURSO**

11.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Icaraima/PR.

11.4. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis:

a) reconsiderar sua decisão; ou

b) encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.

11.5. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, até decisão final da autoridade competente, quando puder resultar em prejuízo à competitividade ou à isonomia do procedimento.

## **12. DOS PRAZOS**

12.1. O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo durante a vigência do edital.

12.2. O prazo de vigência do chamamento público será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração.

12.2.1. Durante a vigência, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

12.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

devida justificativa de vantajosidade e continuidade do serviço, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.4.2. Os recursos limitar-se-ão aos atos de habilitação, inabilitação e descredenciamento.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do edital, por meio do e-mail [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) ou mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal.

13.3. A Comissão de Contratação analisará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

13.4. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Icaraíma/PR e vinculam a Administração e os participantes.

13.5. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do credenciamento, salvo decisão fundamentada da Administração.

**14. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A homologação de cada credenciamento será realizada pela autoridade competente, após análise e instrução da Comissão de Contratação.

14.3. Concluída a fase de habilitação e homologado o resultado, a Administração estará autorizada a formalizar o Termo de Credenciamento.

14.4. Após a homologação, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.4.1. O não atendimento injustificado à convocação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.5. O Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como Anexo, estabelecerá as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo regido pelas normas de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

14.6. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar, isentando o Município de responsabilidade por eventuais irregularidades.

14.7. A contratada deverá manter estrutura física, operacional e quantitativo de pessoal suficientes para garantir a adequada execução dos serviços.

14.8. Caberá ao gestor e ao fiscal designados pela Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

14.9. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.10. A contratada deverá indicar preposto, formalmente aceito pela Administração, responsável pela interlocução e acompanhamento da execução.

14.11. A contratada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida à Administração.

a) A Administração analisará o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) O descredenciamento não exime a contratada do cumprimento das obrigações já assumidas;

c) Permanecerá sujeita às penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento contratual.

**15. DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

15.1. Após a homologação do credenciamento, a Administração poderá iniciar as contratações, conforme minuta do Termo de Credenciamento anexa a este Edital.

15.1.1. As contratações obedecerão exclusivamente às necessidades da Administração.

15.1.2. Os credenciados aptos poderão ser contratados durante o prazo de vigência deste edital, conforme a demanda da Administração, observados critérios de conveniência administrativa, localização, disponibilidade, capacidade de atendimento e interesse público.

15.2. As empresas devidamente habilitadas serão contratadas por meio de Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2.1. A contratação será não exclusiva, sem garantia de demanda mínima, estando condicionada às necessidades efetivas da Administração.

15.2.2. A formalização e execução do vínculo ocorrerão de forma não excludente, podendo a Administração, mediante decisão motivada, promover a rescisão contratual por razões de interesse público, nos termos da legislação vigente.

15.2.3. Na hipótese de rescisão unilateral por interesse público, a contratada fará jus apenas ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, desde que não tenha dado causa à rescisão.

15.2.4. O credenciamento não gera direito de exclusividade, não assegura volume mínimo de contratações e não enseja indenização por lucros cessantes, constituindo mera expectativa de contratação.

15.2.5. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da convocação.

15.2.6. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No momento da assinatura, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

15.5. São de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15.7. O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes, a qual ocorrerá por iniciativa da Administração, conforme necessidade.

15.8. É vedada a subcontratação ou transferência do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal dirigida à Administração, produzindo efeitos após análise e deferimento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.2. O descumprimento das disposições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 ou das obrigações assumidas poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.1. O descredenciamento será cabível, dentre outras hipóteses, quando houver:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações contratuais;
- c) falhas na execução dos serviços;
- d) descumprimento de normas sanitárias ou regulatórias aplicáveis;

16.2.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

16.2.3. A depender da gravidade da infração, poderá ser aplicada, cumulativamente, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.

16.3. O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas.

16.4. Havendo serviços prestados, os pagamentos devidos serão realizados até a decisão final do processo administrativo.

16.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por interesse público, a Administração poderá determinar a continuidade temporária da execução contratual até sua substituição.

#### **17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. Os valores foram fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado, não sendo objeto de disputa entre os credenciados.

17.2. Os valores somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação de índice oficial previsto no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

17.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Administração, após o regular processo de liquidação da despesa.

17.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.3.2. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

17.3.3. Sobre os pagamentos realizados, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo:

- a) retenção de Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 6.598/2023;
- b) retenção de ISS, quando aplicável, conforme legislação municipal;
- c) demais retenções previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

17.3.4. Caso a contratada se enquadre em hipótese de dispensa ou tratamento tributário diferenciado, deverá comprovar formalmente tal condição, para fins de adequação das retenções legais.

17.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação vigente.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

17.6. Havendo irregularidade na Nota Fiscal apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.7. Em caso de execução irregular dos serviços, devidamente constatada pela fiscalização do contrato, a Administração poderá suspender o pagamento até a completa regularização, mediante prévia notificação à contratada.

#### **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou contratação;
- 18.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não atender à convocação no prazo estabelecido;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- 18.1.9. Fraudar o edital ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada conduta grave;
- d) multa, conforme as seguintes hipóteses:
- d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d.2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração;
- 18.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 18.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 18.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 18.7. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
- 18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a eventual adoção de medidas corretivas pela contratada.
- 18.9. Os atos que também configurem infração à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados nos mesmos autos, quando cabível.
- 18.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos previstos em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, incluindo o CEIS e o CNEP, quando cabível.
- 18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável e princípios gerais do direito administrativo.
- 19.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.
- 19.2.1. Na hipótese de revogação ou anulação por motivo não imputável à contratada, esta fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, excluídos lucros cessantes.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraima/PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

19.4. O presente chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

**19.5** Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.5.1** ANEXO I – Termo de Referência;

**19.5.2** ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

**19.5.3.** ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**19.5.4.** ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E OPERACIONAIS

**19.5.5.** ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**19.5.6.** ANEXO VI – DECLARAÇÃO COM DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**19.5.7.** ANEXO VII - MODELO TERMO DE CREDECIAMENTO

Icaraíma, 05 de maio de 2026

**DEVAIR FABRIS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto no **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade (**Credenciamento**), nos termos a seguir elencados.

<b>1. Órgão Solicitante</b>						
SECRETARIA DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE COMPRAS.						
<b>2. Modalidade</b>						
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Eletrônica <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Registro de Preços <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Eletrônica <input type="checkbox"/> Física						
<b>3. Definição do Objeto</b>						
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (nas modalidades self-service e marmitas) e bebidas não alcoólicas, a serem fornecidas em estabelecimentos que possuam sede ou estrutura operacional apta ao atendimento no Município de Icaraima e no Distrito de Porto Camargo, com o objetivo de atender aos servidores das Secretarias Municipais que atuam em regime de plantão, em atividades externas, campanhas e na manutenção de serviços urbanos e rurais. Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares e média de preços praticados na região.						
<b>4. Especificação do(s) Produtos.</b>						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema self-service. Deverá ser oferecido: arroz, feijão, saladas, farofa, massas, verduras, legumes e <b>no mínimo 02 (dois) tipos de proteína (carne branca e/ou vermelha).</b> TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	unid	300	R\$37,06	R\$11.118,00
1	2	<b>MARMITEX (ALMOÇO)</b> – Refeições prontas porcionadas do tipo marmitex	Unid	8.500	R\$23,26	R\$197.071,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		<p>– tamanho G, acondicionadas em embalagem descartável própria, acompanhadas de garfo e palito descartáveis.</p> <p><b>Porcionamento:</b> O marmitex deverá possuir peso mínimo de 900 gramas, contendo: arroz, feijão, carne (devendo ser servido no mínimo 02 tipos de carne) e no mínimo 02 tipos de guarnição, tais como: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, legumes refogados, farofa, massas, entre outros.</p> <p><b>Tipos de carnes a serem considerados:</b> <b>Bovina:</b> acém, alcatra, bifeiteira, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho; <b>Suína:</b> bifeiteira, lombo e pernil; <b>Frango:</b> filé de peito e sobrecoxa; <b>Peixe:</b> filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.</p>				
1	3	<p>Refrigerante em lata, com volume mínimo de 350 ml, acondicionado em embalagem metálica lacrada, contendo bebida gaseificada não alcoólica, disponível nos sabores cola, guaraná, laranja, uva e limão. O produto deverá atender às normas vigentes da legislação sanitária, possuir registro e/ou regularização junto aos órgãos competentes, conter identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. A embalagem deverá estar íntegra, sem amassados, vazamentos ou quaisquer sinais de violação. Não deverá conter glúten.</p>	unid.	150	R\$ 5,50	R\$825,00
1	4	<p>Refrigerante em garrafa descartável, com volume mínimo de 2000 ml, acondicionado em embalagem plástica lacrada, contendo bebida gaseificada não alcoólica, disponível nos sabores cola, guaraná, laranja, uva e limão. O produto deverá ser fornecido gelado no momento da entrega/consumo, atender às normas vigentes da legislação sanitária, possuir registro e/ou regularização junto aos órgãos competentes, conter identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. A embalagem deverá estar íntegra, sem vazamentos, deformações ou quaisquer sinais de violação. Não</p>	unid.	250	R\$13,75	R\$3.437,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		deverá conter glúten.				
1	5	ÁGUA MINERAL NATURAL, com Ph na faixa entre 6.0 A 9.5, sem gás - Garrafa com 510 ML	Unid	150	R\$ 3,09	R\$ 463,50

As especificações acima têm caráter referencial e exemplificativo, visando à padronização mínima da qualidade dos serviços, sendo admitidas variações equivalentes, desde que atendam aos requisitos nutricionais, sanitários e de qualidade exigidos, vedada a restrição indevida à competitividade.

#### **5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade**

A presente contratação é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, assegurando alimentação adequada aos servidores que atuam em diferentes regimes e locais, conforme detalhado a seguir:

**Atendimento à Saúde:** visa dar suporte aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que cumprem plantões de 12 (doze) horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como às equipes envolvidas em campanhas de vacinação;

**Equipes de Campo e Infraestrutura:** objetiva atender os servidores das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura que executam atividades de manutenção, preparo de solo e serviços correlatos em frentes de trabalho distribuídas nas estradas rurais e áreas urbanas do Município;

**Ações Sociais:** assegura o suporte necessário aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a realização de atividades e campanhas sociais eventuais.

A utilização de estabelecimentos com atuação no Município de Icaraíma e no Distrito de Porto Camargo, ou que possuam estrutura operacional apta ao atendimento nessas localidades, constitui medida estratégica para redução do tempo de deslocamento dos servidores, contribuindo para a otimização da produtividade e maior agilidade na execução dos serviços públicos.

A Administração optou pelo procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por entender que a pluralidade de prestadores é a solução que melhor atende ao interesse público. Esse modelo possibilita a formação de rede descentralizada de atendimento, permitindo que o servidor utilize o estabelecimento credenciado mais próximo de sua localização no momento da necessidade.

Diferentemente de uma licitação convencional, o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas e aceitem os valores fixados pela Administração, assegurando maior flexibilidade, continuidade do atendimento e eficiência operacional.

A contratação caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, não havendo garantia de consumo mínimo, sendo a utilização dos serviços condicionada à demanda da Administração e à necessidade operacional.

#### **6. Descrição da Solução**

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitas, bem como de bebidas não alcoólicas, destinadas aos servidores municipais de Icaraíma, incluindo o Distrito de Porto Camargo, durante a execução de atividades externas, deslocamentos internos e jornadas de trabalho que impossibilitem o retorno às unidades administrativas.

O credenciamento permitirá a participação de múltiplos estabelecimentos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à existência de estabelecimento ou estrutura operacional apta ao atendimento no Município de Icaraíma e no Distrito de Porto Camargo, bem como à regularidade fiscal, sanitária e aceitação dos valores previamente fixados.

Os serviços compreendem:

- fornecimento de refeições no sistema self-service, com disponibilidade de alimentos variados, incluindo preparações quentes, saladas e acompanhamentos;
- fornecimento de marmitas acondicionadas em embalagens adequadas para transporte, garantindo conservação, higiene e segurança alimentar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- fornecimento de bebidas não alcoólicas, tais como água mineral, refrigerantes e similares.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, não havendo garantia de consumo mínimo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva utilização.

A utilização dos estabelecimentos credenciados ocorrerá de forma descentralizada, observando critérios objetivos, tais como localização, capacidade de atendimento e necessidade operacional, podendo ocorrer de forma rotativa ou alternada, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

A execução dos serviços será realizada mediante requisição ou autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia autorização.

A Administração realizará o controle e a fiscalização do fornecimento, mediante conferência das requisições emitidas, registros de consumo e acompanhamento pelo fiscal do contrato, podendo exigir relatórios periódicos para assegurar a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **7. Da Estimativa de Valor**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.554,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme custos unitários apresentados no mapa de preços anexo a este documento.

Trata-se de valor estimado, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando que a execução ocorrerá conforme a demanda.

#### **8. Da Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme indicado nos documentos anexos ao presente Termo de Referência.

#### **9. Dos Prazos de Vigência e Execução**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços compreende o fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitas, bem como bebidas não alcoólicas, e ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo garantia de consumo mínimo.

Os estabelecimentos credenciados deverão assegurar a adequada prestação dos serviços durante todo o período de vigência, observando:

- padrões de qualidade;
- normas de higiene;
- segurança alimentar;
- regularidade sanitária;
- pontualidade no atendimento;

A execução dos serviços ocorrerá mediante requisição ou autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia autorização.

A fiscalização da execução será realizada pela Administração Municipal, por meio de acompanhamento contínuo, podendo ser adotados mecanismos de controle quanto:

- ao fornecimento;
- à qualidade dos produtos;
- ao atendimento prestado; visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento**

A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante requisição ou autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia autorização.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada ou apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente liquidada pelo setor competente.

O setor responsável pelo pagamento procederá às retenções legais cabíveis, conforme legislação vigente, incluindo:

- INSS, nos termos da IN RFB nº 971/2009, quando aplicável;
- ISS, conforme legislação municipal;
- Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023;

Caso a contratada esteja enquadrada em hipótese de dispensa de retenção de INSS, deverá comunicar formalmente ao Município, apresentando a devida fundamentação legal, para análise e eventual dispensa. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou descumprimento de obrigação contratual, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização.

#### **11. Da Existência de Licitação Anterior**

Registra-se que foram realizadas licitações com objeto semelhante nos exercícios de 2023 a 2026, por meio dos Pregões nº 033/2023, 015/2024, 033/2025 e 006/2026.

Destaca-se que o procedimento realizado em 2026 restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas, evidenciando a inadequação do modelo tradicional de contratação frente à necessidade de atendimento descentralizado e à natureza da demanda.

Diante disso, adota-se o credenciamento, por se mostrar solução mais adequada, permitindo a contratação simultânea de múltiplos fornecedores e assegurando maior eficiência e continuidade dos serviços.

#### **12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

##### **12.1. Da Forma de Seleção**

Os interessados serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento, não havendo competição entre os participantes, sendo habilitados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como aceitarem os valores previamente fixados pela Administração.

Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não sendo assegurada exclusividade nem garantia de contratação ou de volume mínimo de serviços.

##### **12.2 Dos Critérios de Seleção**

Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais condições estabelecidas, estando aptas a executar o objeto nas condições definidas pela Administração, bem como que aceitem integralmente os valores previamente fixados e as regras de execução previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

##### **12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial.

##### **12.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);
- 12.4.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 12.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 12.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 12.5.1. Declarações unificadas, conforme modelo constante no **Anexo V**
- 12.5.2. Para fins de enquadramento como ME ou EPP, apresentação de declaração do representante legal ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;
- 12.5.3. Declaração de informações para fins de assinatura do contrato, conforme **Anexo VI**.

**12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.6.1. Alvará de licença sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- 12.6.2. Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do local onde será prestado o serviço
- 12.6.3. Declaração de que atende às normas sanitárias e possui condições adequadas para execução dos serviços. **ANEXO IV**
- 12.6.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de refeições prontas ou serviços compatíveis.

**Justificativa**

A exigência de 01 (um) atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, garantindo aptidão para o fornecimento de refeições prontas com observância das normas sanitárias e cumprimento de prazos.

A medida encontra respaldo na legislação vigente, sendo estabelecida de forma proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

**13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

**13.1. Da Gestão do Contrato**

A gestão do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será atribuída ao servidor:

**Kayo Cesar Gomes dos Santos**

CARGO: CHEF.DIV.ALMOXARIFADO

LOTAÇÃO: DPTO. DE COMPRAS.

**13.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor

**Renata Myriani Tristão Barbosa Vicentin**

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

**14. Dos Requisitos da Contratação:**

Os estabelecimentos interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada, garantindo o atendimento adequado aos servidores nos horários de refeição estabelecidos;
- b) disponibilizar atendimento no período do almoço, podendo, conforme a necessidade da Administração, atender em horários diferenciados, inclusive no período noturno;
- c) assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos, observando critérios de frescor, preparo adequado, conservação e segurança alimentar;
- d) cumprir rigorosamente as normas de higiene e limpeza, garantindo ambiente adequado para a manipulação, preparo e consumo dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- e) disponibilizar atendimento ao público de forma adequada, com padrão mínimo de eficiência, organização e urbanidade no trato com os usuários;
- f) garantir condições adequadas de armazenamento, preparo e fornecimento dos alimentos, incluindo utensílios, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço;
- g) atender às requisições da Administração, observando os quantitativos solicitados, prazos e condições estabelecidas;
- h) cumprir integralmente as condições contratuais, incluindo prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no instrumento contratual;
- i) sujeitar-se às penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- j) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de credenciamento;
- l) O atendimento em horários diferenciados dependerá da capacidade operacional de cada estabelecimento credenciado.

#### **15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto**

Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto será executado por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos estabelecimentos para prestação dos serviços de forma paralela e não excludente.

O credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para o fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitas, bem como bebidas não alcoólicas, no âmbito do Município de Icaraima e do Distrito de Porto Camargo, visa assegurar a adequada prestação dos serviços de forma padronizada, contínua e eficiente.

A definição conjunta dos itens, compreendendo refeições e bebidas, tem como objetivo garantir que os estabelecimentos credenciados estejam aptos a fornecer o conjunto completo da alimentação necessária aos servidores, promovendo maior eficiência operacional e melhor organização na execução dos serviços. Essa abordagem permite que cada estabelecimento credenciado ofereça solução completa de alimentação, evitando a fragmentação da contratação e a necessidade de múltiplos fornecedores para itens distintos, o que contribui para a simplificação da gestão administrativa e da fiscalização.

Destaca-se que, no modelo de credenciamento, não há exclusividade entre os credenciados, podendo a Administração utilizar os serviços conforme a conveniência e necessidade, ampliando a competitividade, assegurando maior capilaridade no atendimento e promovendo melhores condições de execução.

Além disso, a padronização dos itens a serem fornecidos possibilita maior controle da qualidade dos serviços, garantindo uniformidade no atendimento aos servidores e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que poderia comprometer a eficiência da execução, a padronização dos serviços e a gestão contratual, não se mostrando vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

#### **16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)**

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), no que couber.

Considerando que o presente procedimento se dará por meio de credenciamento, não há caráter competitivo ou seleção de proposta mais vantajosa, sendo permitida a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de seu porte.

Dessa forma, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, possibilitando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

habilitação simultânea de todos os interessados aptos, garantindo ampla participação e isonomia. Ainda assim, serão observadas as disposições legais relativas à regularização fiscal e aos demais benefícios aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme previsto na legislação vigente.

**17. Da Necessidade de Reserva de Cota**

Não se aplica.

A não aplicação de reserva de cota justifica-se em razão da natureza do procedimento de credenciamento, que permite a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação quantitativa de participantes.

**18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 7.065/2024, declara-se que o objeto do presente credenciamento não se enquadra como artigo de luxo.

Os serviços a serem prestados, consistentes no fornecimento de refeições (self-service e marmitas) e bebidas não alcoólicas, destinam-se ao atendimento de necessidades administrativas rotineiras, sendo caracterizados como de natureza comum, compatíveis com a finalidade pública e com os padrões de qualidade estritamente necessários à sua adequada execução.

Dessa forma, não há previsão de fornecimento de itens com características supérfluas ou com padrão de qualidade superior ao necessário, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

**19. Do Modelo de Execução do Objeto**

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo pagos exclusivamente os valores correspondentes às refeições e bebidas efetivamente fornecidas, não havendo garantia de consumo mínimo.

a) O fornecimento das refeições do tipo self-service ocorrerá no próprio estabelecimento credenciado, situado no Município de Icaraima ou no Distrito de Porto Camargo, durante os dias úteis, preferencialmente de segunda-feira a sábado, no período do almoço, podendo, conforme a necessidade da Administração, ocorrer em horários diferenciados, inclusive no período noturno;

b) O fornecimento de marmitas deverá ocorrer mediante retirada no estabelecimento ou conforme a necessidade da Administração, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas que garantam a conservação, higiene e integridade dos alimentos;

c) O atendimento será realizado mediante apresentação de requisição ou autorização emitida pelo setor competente da Administração, devendo o servidor beneficiário atestar o recebimento no momento do consumo ou retirada, com a devida identificação;

d) Os estabelecimentos credenciados deverão manter suas instalações em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo adequadas condições de higiene, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

e) As refeições deverão ser disponibilizadas no sistema self-service, com variedade de alimentos, incluindo preparações quentes, saladas e acompanhamentos, devendo o estabelecimento dispor de estrutura adequada para atendimento, incluindo utensílios não descartáveis, tais como pratos, talheres e copos, bem como itens de apoio como guardanapos e temperos;

f) Os alimentos deverão ser preparados com matérias-primas de qualidade, observando boas práticas de manipulação e preparo, sendo vedada a reutilização de alimentos preparados em dias anteriores;

g) As refeições deverão ser servidas em condições adequadas de temperatura, higiene e apresentação, garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar;

h) Os produtos fornecidos deverão atender às normas da legislação vigente, especialmente da vigilância sanitária, sendo passíveis de recusa aqueles que não atendam aos padrões exigidos, hipótese em que a credenciada deverá realizar a substituição imediata, sem ônus para a Administração;

i) A credenciada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por seus colaboradores;

j) Eventuais irregularidades na execução dos serviços deverão ser sanadas imediatamente após notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

k) A credenciada responderá por danos causados à Administração, servidores ou terceiros, decorrentes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

l) A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo a credenciada atender prontamente às demandas apresentadas pelos setores competentes;

m) A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, mediante conferência das requisições, controle de consumo e acompanhamento pelo fiscal do contrato.

## **20. Do Modelo de Gestão do Contrato**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

### **Gestor do Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VII).

#### **21. Das Disposições Finais**

Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que couber ao procedimento de credenciamento, bem como no Decreto Municipal nº 7.065/2024 e demais normas aplicáveis.

O presente credenciamento e todos os atos dele decorrentes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

Fica consignado que a execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como a legislação vigente aplicável.

Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência declaram, para os devidos fins, que as informações nele constantes são verídicas e refletem a real necessidade da Administração, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO (quando for o caso)**

À

Prefeitura Municipal de Icaraima

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº xx/202x está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 202x.

Representante Legal

(Assinatura/nome e/CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO III  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. xx/2026 (PMI)**

A Comissão de Contratação do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições (nas modalidades self-service e marmitas) e bebidas não alcoólicas, a serem fornecidas em estabelecimentos que possuam sede ou estrutura operacional apta ao atendimento no Município de Icaraíma e no Distrito de Porto Camargo, com o objetivo de atender aos servidores das Secretarias Municipais que atuam em regime de plantão, em atividades externas, campanhas e na manutenção de serviços urbanos e rurais, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 0xx/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 3, subitem 3.6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

xxxxx-PR, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

**Nome da empresa +  
Carimbo Nome do responsável legal  
da empresa RG/CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E OPERACIONAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 – Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, do Município de Icaraíma/PR, que:

- a). Possui estrutura física, instalações, equipamentos e condições operacionais adequadas para o preparo, armazenamento e fornecimento de refeições, em conformidade com o objeto do edital;
- b). Cumpre integralmente as normas sanitárias vigentes, incluindo as exigências da Vigilância Sanitária competente, garantindo a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- c). Os serviços serão executados por pessoal capacitado, observando as boas práticas de manipulação de alimentos;
- d). Responsabiliza-se pela manutenção das condições declaradas durante toda a execução contratual, sujeitando-se à fiscalização da Administração Pública.

Declara, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Icaraíma/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do responsável legal

Cargo

CPF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA**

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa .....  
(razão social), de CNPJ ....., com Sede  
à ..... na cidade  
de ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

g) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ..... Telefone:  
(.....) .....

h) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

i) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) ....., portador (a) do CPF/MF Nº ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº ..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa**  
*(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO VI**

**INEXIGIBILIDADE Nº xxxxx  
DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Cidade: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA/PR  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Referente: Processo Administrativo nº 029/2026

**1. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**2. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: //\_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_/  
CPF nº: ..\_\_\_\_\_-  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que o representante indicado possui poderes para assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_  
**Nome / Assinatura/Carimbo  
CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO VII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026**

**Processo Administrativo** nº xxxx/2026

**Inexigibilidade** nº xxx/2026

**Edital de Chamamento Público** nº xxxx/2026

**Credenciamento** nº xxx/2026

O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, Município de Icaraima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo de Credenciamento decorre do processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições (nas modalidades self-service e marmitex) e bebidas não alcoólicas, a serem fornecidas em estabelecimentos localizados no Município de Icaraima/PR e no Distrito de Porto Camargo, destinados ao atendimento de servidores municipais em regime de plantão, atividades externas, campanhas institucionais e demais demandas das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026 e na proposta apresentada.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026;

1.2.3. a documentação de habilitação da contratada;

1.2.4. demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. Os documentos referidos no item anterior complementam este instrumento para todos os fins, prevalecendo em caso de divergência a ordem acima estabelecida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão do contrato, bem como os prazos, condições de execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sob supervisão do fiscal e do gestor do contrato designados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. Os valores dos serviços são aqueles definidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração.

7.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_, possuindo caráter meramente estimativo, não gerando direito à execução mínima, uma vez que os pagamentos dependerão da demanda efetivamente realizada.

7.3. Estão incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e atestados pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.3. Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.4. Sobre os valores pagos, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo:

a) Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 6.598/2023;

b) ISS, quando aplicável;

c) demais tributos previstos na legislação.

8.5. Caso a contratada possua benefício fiscal ou regime diferenciado que afaste a incidência de retenções, deverá comprovar formalmente tal condição.

8.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da contratada, decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

8.8. Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

8.9. Em caso de execução irregular dos serviços, devidamente constatada pela fiscalização, a Administração poderá suspender o pagamento até a completa regularização, mediante notificação à contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**CLÁUSULA NONA—DOREAJUSTE(ART. 92, V)**

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou da data-base definida no Edital, mediante aplicação de índice oficial previsto no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

9.2. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, mediante solicitação da contratada e análise da Administração.

**CLÁUSULA DECIMA—DAGARANTIADEEXECUÇÃO(ART.92,XIIXIII)**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Edital.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

11.2. Caberá ao GESTOR do contrato, \_\_\_\_\_, dentre outras atribuições:

11.2.1. Coordenar e supervisionar a execução do contrato;

11.2.2. Receber e analisar as informações encaminhadas pelo fiscal;

11.2.3. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências contratuais e propor a aplicação de penalidades, quando cabível;

11.2.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

11.2.5. Manter controle da execução contratual, inclusive quanto ao saldo e à vigência;

11.2.6. Adotar medidas visando à melhoria da execução do contrato.

11.3. Caberá ao FISCAL do contrato, \_\_\_\_\_, dentre outras atribuições:

11.3.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

11.3.2. Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.3.3. Determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas;

11.3.4. Recusar serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência, exigindo sua regularização;

11.3.5. Informar ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato.

11.4. A atuação do gestor e do fiscal não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo responsável por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

b) Fornecer refeições e bebidas com qualidade, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;

c) Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo insumos, materiais, utensílios, equipamentos e pessoal adequado;

d) Manter estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto;

e) Atender os servidores com urbanidade, respeito e eficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

f) Realizar o fornecimento dos serviços somente mediante requisição ou autorização emitida pela Administração;

g) Não cobrar valores adicionais dos usuários ou da Administração além daqueles estabelecidos no processo de credenciamento;

h) Manter regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato;

j) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- m) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- n) Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual;
- o) Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;
- p) Cumprir, quando aplicável, as exigências relativas à reserva de cargos previstas na legislação vigente;
- q) Comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratual, verificando se está em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, recusando-o em caso de desconformidade;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, assegurando o cumprimento das condições contratuais;
- c) Registrar eventuais irregularidades na execução dos serviços e exigir as correções necessárias;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato;
- e) Emitir as autorizações ou requisições necessárias para a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, indicando as providências a serem adotadas;
- h) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação;
- i) Manter controle e acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. A CONTRATADA declara que não praticará, durante a vigência e execução deste contrato, quaisquer atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, bem como aplicação das sanções previstas no Edital, neste instrumento e na legislação vigente.

14.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras, as seguintes práticas ilícitas:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de contratação ou na execução do contrato;

II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou manipular informações com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução do contrato;

III – prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre interessados ou contratados, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando fixar preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;

IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação em processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, bem como prestar declarações falsas a órgãos de controle ou fiscalização, com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de práticas ilícitas.

14.3. A constatação de qualquer das práticas acima poderá ensejar a rescisão do contrato, aplicação de sanções administrativas, bem como comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação ou contratação;

15.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não atender à convocação no prazo estabelecido;

15.1.7. Retardar a execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

15.1.9. Fraudar o edital ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre fornecedores;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada conduta grave;

d) multa, nas seguintes modalidades:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

d.2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração;

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

15.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação de qualquer penalidade.

15.7. A aplicação das penalidades será formalizada mediante processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.8. Para a gradação da penalidade, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) eventual adoção de medidas corretivas pela contratada.

15.9. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados nos mesmos autos, quando cabível.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, quando cabível.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL(ART.92,XIX)**

16.1. O contrato se extingue com o término do prazo de vigência, independentemente do cumprimento das obrigações pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

16.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a finalização do objeto, mediante justificativa e readequação do cronograma pela Administração.

16.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará caracterizada a mora, sujeitando-a às sanções cabíveis;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração, devidamente motivado;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

16.6. A extinção contratual será formalizada por termo específico, precedido, sempre que possível, de:

- a) levantamento dos serviços executados;
- b) apuração dos valores pagos e devidos;
- c) definição de eventuais indenizações e penalidades.

16.7. A extinção por ato unilateral da Administração poderá ensejar aplicação de sanções à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

16.8. A extinção deverá ser precedida de decisão fundamentada da autoridade competente e devidamente registrada no processo administrativo.

#### **CLÁUSULADÉCIMA SETIMA –ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

17.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

17.5. Alterações que impliquem modificação do objeto ou inclusão de novos serviços deverão ser previamente analisadas quanto à sua compatibilidade com o objeto contratado e à legislação vigente.

#### **CLÁUSULADÉCIMA OITAVA –PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outros meios oficiais, quando exigido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULADÉCIMA NONA –FORO(ART.92, §1º)**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Icaraíma/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**